

**Intervenção de Nuno Villa-Lobos  
Director do CAAD**

**CONFERÊNCIA IDEFF  
O NOVO REGIME DA ARBITRAGEM FISCAL**

**4 DE FEVEREIRO DE 2011**

Minhas Senhoras, meus Senhores

Janeiro de 2011 marca o início de uma nova era para a Justiça portuguesa, em especial, para a justiça fiscal portuguesa. Uma nova era repleta de desafios e oportunidades.

A arbitragem em matéria tributária é uma medida legislativa corajosa, aliás, precursora que coloca Portugal na dianteira da Europa e o Centro de Arbitragem Administrativa numa posição a que já começa a estar habituado.

Este facto deve à sabedoria académica que o legislador soube aproveitar.

Refiro-me, antes de mais, à Conferência de 14 de Dezembro de 2006 que teve lugar na Universidade Nova de Lisboa, organizada pelo Dr. Francisco Sousa da

Câmara e pelo Prof. Doutor José Luís Saldanha Sanches (a quem a Justiça Fiscal tanto deve) e onde se discutiu a arbitragem tributária.

E, mais recentemente, a Conferência do IDEFF de Março de 2010 em que muitos especialistas nacionais e estrangeiros deram o seu contributo.

É pois com muito agrado que registo que, uma vez aprovado o diploma, a academia não se demite do seu papel.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Esta medida legislativa cumpre três objectivos fundamentais:

1. Reforçar a tutela eficaz dos direitos e interesses legalmente protegidos dos sujeitos passivos, sendo a arbitragem tributária uma forma de concretização do próprio Estado de Direito;
2. Imprimir uma maior celeridade na resolução de litígios que opõem a administração tributária ao

sujeito passivo, almejando-se decisões, em média, 8 vezes mais rápidas;

3. Reduzir a pendência de processos nos tribunais administrativos e fiscais, onde neste momento se encontram pendentes aproximadamente 43 mil processos.

Da nova jurisdição arbitral tributária exige-se:

Decisões claramente fundamentadas e juridicamente inatacáveis. Decisões que vençam, sem sobressalto ou embaraço, a prova de fogo da publicidade. Neste domínio, a transparência é uma questão de vida ou de morte.

É por isso mesmo que aproveito a oportunidade para aqui lançar publicamente um repto.

A arbitragem tributária precisa de especialistas qualificados e que sejam pessoas a um mesmo tempo *comprometidas com e com sentido de interesse público*.

Nem todos serão tão optimistas quanto eu em relação ao potencial da arbitragem fiscal.

As acções - diz-se - valem mais do que mil palavras e é precisamente com elas - com acções - que espero estar na posse de dados capazes de convencer os mais cépticos do mérito desta medida reformadora.

Tendo o diploma reservado ao CAAD a arbitragem em matéria tributária, todos compreenderão que não faria sentido eu vir aqui tecer comentários ou juízos de valor quanto ao seu conteúdo concreto, quando aos méritos ou deméritos das soluções institucionais e processuais desenhadas.

Se ao CAAD algo agora compete é, precisamente, executar o regime com o maior empenho e profissionalismo, para que a arbitragem fiscal que o novo regime estrutura se torne rapidamente uma realidade.

Agora, para o CAAD o momento é de maximizar todas as suas potencialidades e de fazer todo o trabalho invisível,

mas crucial, de *back office*, que permita à arbitragem fiscal entrar em funcionamento com todas as condições.

É por isso que estamos a trabalhar afincadamente, desde logo, na estruturação da lista de árbitros que compõem o Centro de Arbitragem, e cujos requisitos de recrutamento são, e bem, deveras exigentes. A este título é com enorme contentamento que anuncio que o CAAD tem sido contactado por um conjunto muito substantivo de potenciais árbitros, cabendo a palavra final ao Presidente do Conselho Deontológico.

É pois com fundado optimismo que encaramos este processo, sempre aberto, de definição e renovação da lista de árbitros

Quanto ao carácter único do CAAD. permitam-me que me refira apenas a uma daquelas soluções institucionais que dele fazem um organismo singular, e singularmente apto a receber a arbitragem tributária.

Falo-vos do Conselho Deontológico do CAAD, aquele órgão que, porventura, mais fielmente corporiza o espírito

do CAAD e emblematiza a ponte sólida e duradoura que liga à jurisdição estadual à jurisdição arbitral tributária.

Presidido por um juiz jubilado nomeado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, funciona como guardião da transparência e imparcialidade dos tribunais arbitrais que actuam sob a égide do CAAD e a quem competirá, em exclusivo, proceder à designação dos árbitros.

De resto, é para mim razão de grande regozijo e descanso, ver à frente do Conselho Deontológico do CAAD o Conselheiro Santos Serra, Ilustre Juiz e memorável Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, a cujos destinos presidiu durante 12 anos, de 1997 a 2009.

Poucos conhecerão, como o Conselheiro Santos Serra, os caminhos e as complexidades da Justiça administrativa e fiscal, e também poucos teriam alguma vez tido a sua coragem e o seu acúmen de, enquanto Presidente do Tribunal de cúpula da jurisdição administrativa e fiscal, perceber que a sociedade e a própria Justiça fiscal estarão mais bem servidas a partir do momento em que os

tribunais do Estado e os meios alternativos de resolução de litígios concorram para assegurar a justa e tempestiva distribuição dos encargos tributários.

Para terminar, no nosso país as reacções à arbitragem tributária são múltiplas e muito variadas,

Ao CAAD e a todos aqueles que venham a integrar a sua lista de árbitros importa não desapontar os optimistas e convencer os mais cépticos. E garantir, através dos resultados do seu trabalho, perenidade à arbitragem tributária.

O regime de arbitragem fiscal ora instituído terá sempre os seus críticos.

Mas se ele provar servir bem os Portugueses, ao contribuir para um globalmente melhor sistema nacional de administração da Justiça Fiscal, sempre no interesse público - que é o do Estado e dos Cidadãos - de justa repartição dos encargos tributários, não será em vão.

Muito obrigado pela atenção de V. Exas.